



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 053/2019

Processo Licitatório nº 097/2019.

Dispensa de Licitação nº 025/2019.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **JVS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.500.907/0001-85, estabelecida na Rua São Lázaro, número 1322, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.074-250, telefone (54) 3314-4152 / (54) 3312-8363 / (54) 3581-1173, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela sócia, **Sra. Simone da Silva Juvenaci**, portadora da Carteira de Identidade nº 5059777961, expedida pela SJS/II RS e inscrita no CPF nº 945.088.360-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto da Dispensa de Licitação nº 025/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo a contratação emergencial de instituição para abrigamento de 04 (quatro) pacientes com determinação judicial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através dos Ofícios 062/2019 e 075/2019 – Diretoria de Contratos e Informação nº 705/2019, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

1.1.1 Segue abaixo a relação dos pacientes:

- F. A. F. G. P., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001333-0;
- C. A. O., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001451-5;
- C. A. O. S., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001468-0;
- N. F. S. C., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001674-7.

1.2 Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de cumprimento de mandado judicial para internação, em local apropriado, aos usuários deste Município. Cabe ressaltar que estes pacientes necessitam de serviço de residencial terapêutico com urgência, visando o cumprimento dos mandados judiciais e a situação de vulnerabilidade, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da

Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício 075/2019 – Diretoria de Contratos.

1.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento aos pacientes, nas especificações constantes neste contrato, bem como propostas anexas enviada pela **CONTRATADA**.

1.4 A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado aos pacientes, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.

1.5 Será oferecido aos pacientes acompanhamento por meio de Equipe Multidisciplinar, composta por: Neurologista, Psiquiatra, Clínico Geral, Psicóloga, Nutricionista, Fisioterapia (três vezes por semana), Assistente Social, Arte Terapeuta, Música Terapeuta, Enfermeira e Enfermagem 24 (vinte e quatro) horas e demais cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, alimentação via sonda, serviços de rouparia, exames de laboratório.

1.6 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor global para a internação de **04 (quatro) pacientes** é de **R\$ 79.200,00** (setenta e nove mil, duzentos reais), para período de **180 (cento e oitenta) dias**, sendo:

- **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, para internação do paciente F. A. F. G. P., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001333-0;
- **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, para internação do paciente C. A. O., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001451-5;
- **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, para internação do paciente C. A. O. S., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001468-0;
- **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) mensais, para internação da paciente N. F. S. C., conforme Ordem Judicial nos autos do Processo nº 009/1.19.0001674-7.

2.2 A responsabilidade financeira do **CONTRATANTE** limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

2.3 O pagamento será realizado conforme Decreto Executivo nº 011/2017 e agendamento a ser realizado junto ao Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação Nota Fiscal devidamente assinada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

2.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.
- 3.2 Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.3 Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.4 Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.
- 3.6 Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por quaisquer vícios e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da **CONTRATADA**, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.
- 3.7 Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao **CONTRATANTE**.
- 3.8 Não subcontratar os serviços ora contratados.
- 3.9 Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços.
- 3.10 Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de, serviços de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar a autorização para atendimento de pacientes, mediante carimbo e assinatura de servidor responsável do **CONTRATANTE**.
- 4.2 Nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA**, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 4.3 Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

4.4 Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de **08/07/2019**, finalizando em **03/01/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

Contrato nº 053/2019

09.02.10 SAÚDE
09.02.10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
09.02.10.303.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE
09.02.10.303.1004.2610 MANUT. SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
33857/3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
0040 ASPS

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização dos serviços caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**, ou por servidor designado, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.3 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

11.4 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.


11.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 08 de julho de 2019.


Milton Schmitt
Prefeito

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CARAZINHO


Simone Juvenal
CONTRATADA

JVS CENTRO TERAPÉUTICO LTDA - ME

Este CONTRATO encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____


Mariza J. V. Bug
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS